



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO
Rua São José, 977 – Centro – MG – CEP: 35780-000 – Tel/Fax: 3715-1387

LEI COMPLEMENTAR Nº. 65

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 38, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cordisburgo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica inserido no Anexo II, da Lei Complementar nº. 38, de 11/12/2006, o seguinte cargo de Provimento em Comissão:

ANEXO II

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
ESCOLARIDADE, Nº. CARGOS, LOTAÇÃO, FORMA DE RECRUTAMENTO, CLASSE
OPERACIONAL E SUBSÍDIO/REMUNERAÇÃO**

| NOME DO CARGO | ESCOLARIDADE MÍNIMA | Nº. DE CARGOS | LOTAÇÃO | CLASSE OCUPACIONAL | FORMA DE RECRUTAMENTO | SUBSÍDIO/REMUNERAÇÃO MENSAL R\$ |
|--------------------------------|----------------------------|----------------------|----------------------------|---------------------------|------------------------------|--|
| <i>Farmacêutico Hospitalar</i> | Superior em Farmácia | 01 | Secretaria Municipal Saúde | GAS | AMPLO | 900,00 |

Art. 2º - São atribuições do cargo em comissão de Farmacêutico Hospitalar as constantes desta Lei Complementar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO
Rua São José, 977 – Centro – MG – CEP: 35780-000 – Tel/Fax: 3715-1387

FOLHA DE ESPECIFICAÇÃO

CARGO COMISSIONADO:

Farmacêutico Hospitalar

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

Superior Completo em Farmácia + registro na classe

ATRIBUIÇÕES:

- Seleção/Aquisição de medicamentos, germicidas e correlatos;
- Armazenamento, controle de estoque e distribuição dos medicamentos e correlatos;
- Adoção de sistema eficiente e seguro de distribuição de medicamentos aos pacientes internados e ambulatoriais;
- Farmacotécnica;
- Fracionamento de doses;
- Controle de qualidade;
- Produção;
- Elaborar manuais técnicos e formulários;
- Manter membros permanentes nas comissões;
- Atuar junto à central de esterilização;
- Atuar nos estudos de ensaios clínicos e farmacovigilância;
- Educação continuada;
- Estimular a implantação da Farmácia Clínica;
- Atividades de pesquisa;
- Desenvolvimento e Tecnologia Farmacêutica.

Art. 3º - As despesas decorrentes com execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, aos 07 de Fevereiro de 2011.

Pe. JOSÉ MAURÍCIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL